

PROTOCOLO  
25616/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**64/2020**

**Objeto:** Dispensa de licitação para aquisição de Cartões para o Programa Família Fazendense, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 7; Ano: 2020  
Número do processo: 25616/2020

COLETA 227/2020

Número do processo: 0025616/2020

Número único: 461.3Y1.5P5-P3

Protocolado em: 10/07/2020 15:41

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS CARTÕES DO PROGRAMA FAMILIA FAZENDENSE

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

CPF do requerente: 748.952.499-72

Endereço: Rua COSTA RICA Nº 436 - CEP: 83823-062

Complemento: casa

Telefone: (41) 3608-7103

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: NAÇOES

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando

Número



MEMORANDO N° 125/2020.

Fazenda Rio Grande, 10 de julho de 2020.

Ilmo. Sr.  
**Claudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração

**Ref. Solicitação de Dispensa de Licitação para Aquisição dos Cartões do Programa Família Fazendense**

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicita abertura de processo de Dispensa de Licitação para aquisição dos Cartões do Programa Família Fazendense que ira substituir o convênio com o Armazém da Família. O Programa Família Fazendense tem finalidade social e assistencial, de cunho alimentar e nutricional, destinado ao desenvolvimento e ao apoio de consumidores de baixo poder aquisitivo, residentes nesta municipalidade, com o objetivo de reduzir suas despesas com alimentos básicos, produtos de limpeza e higiene pessoal, e fomentar o comércio local.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a Portaria MS/GM n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Legislativo n. 02/2020, editado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reconhecendo Estado de Calamidade Pública, para fins do artigo 65 da Lei Complementar n. 101/2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, no Estado do Paraná;

Considerando, ainda, o Decreto Municipal n. 5184, de 03 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública, no âmbito da Saúde Pública, no Município de Fazenda Rio Grande, decorrente do Coronavírus – COVID-19 o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme regramento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, por fim, que nos termos da Lei Orgânica compete ao Município zelar pela saúde e assistência pública da população e nesse contexto zelar pela segurança alimentar e nutricional da população.

Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria necessita da aquisição dos Cartões do Programa Família Fazendense pois esse ira substituir o convênio com o Armazém da Família e os Cartões com a logo do Armazém perderam sua validade e para ter acesso ao Programa Família Fazendense necessitaram do cartão de identificação. O Programa Família Fazendense tem finalidade social e assistencial, de cunho de segurança alimentar e nutricional, destinado ao desenvolvimento e ao apoio de consumidores de baixo poder aquisitivo, residentes nesta municipalidade.

**DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os itens adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros no Município de Fazenda Rio Grande, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.





**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 785**

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária:

**FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, por servidores devidamente autorizados para esse fim, conforme segue: Cláudio José Braine, Matrícula nº 357720.

**FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e anexada às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atentamente,



**José Roberto Zanchi**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 4977/2019

Ilmo. Senhor  
**Claudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração



MEMORANDO Nº 125/2020

15-08-0167

ANEXO I  
ESPECIFICAÇÃO

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	un	20000	<b>Cartão Família Fazendense:</b> Cartão de pvc laminado, formato CR80 (54 x 86mm) x 0,76mm de espessura , pré-impresso até 4x1 cores, Frente: sem gravação de dados variáveis. Verso: Gravação DE CÓDIGO DE BARRAS em termo impressão na cor preta, de dados variáveis.	0,787	15.740,00

**Total: ( Quinze mil setecentos e quarenta reais)**



**José Roberto Zanchi**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 4977/2019

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição dos Cartões do Programa Família Fazendense para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

### 2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UN.	QTE	PRODUTO
1	UN	10	<b>Cartão Família Fazendense:</b> Cartão de pvc laminado, formato CR80 (54 x 86mm) x 0,76mm de espessura, pré-impresso até 4x1 cores, Frente: sem gravação de dados variáveis.  Verso: Gravação DE CÓDIGO DE BARRAS em termo impressão na cor preta, de dados variáveis.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria necessita da aquisição dos Cartões do Programa Família Fazendense pois esse ira substituir o convênio com o Armazém da Família e os Cartões com a logo do Armazém perderam sua validade e para ter acesso ao Programa Família Fazendense necessitaram do cartão de identificação. O Programa Família Fazendense tem finalidade social e assistencial, de cunho de segurança alimentar e nutricional, destinado ao desenvolvimento e ao apoio de consumidores de baixo poder aquisitivo, residentes nesta municipalidade.

### 4. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. O fornecimento será efetuado em remessa única, com prazo de entrega não superior a 14 (quatorze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

### 5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos: a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta; b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

5.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias.

## 6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**6.1.** A fiscalização da contratação será exercida pela Cláudio José Braine, Matrícula nº 357720, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** A Contratada obriga-se a:

**7.1.1.** Efetuar a entrega dos produtos nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

**7.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**7.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

**7.1.4.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

**7.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** A Contratante obriga-se a:

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua tenente Sandro Luis Kampa, 182 – Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.820.000.  
Fone: (41) 3604-7104

- 8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

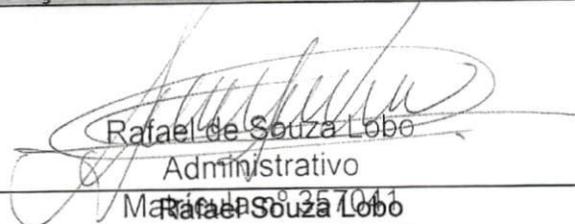
9.1. A vigência do contrato será de 3 (três) meses.

#### 10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

#### 11 EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Elaborado por:

  
Rafael de Souza Lobo

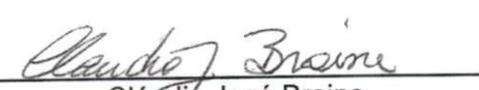
Administrativo

Matrícula nº 357041

Assistente Administrativo

Matrícula nº 357041

Fiscalização:

  
Cláudio José Braine

Fiscal do Contrato

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **aprovo** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

  
José Roberto Zanchi

Secretário Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua tenente Sandro Luis Kampa, 182 – Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.820.000.

Fone: (41) 3604-7104

Fazenda Rio Grande, \_\_\_\_\_ de Julho de 2020.

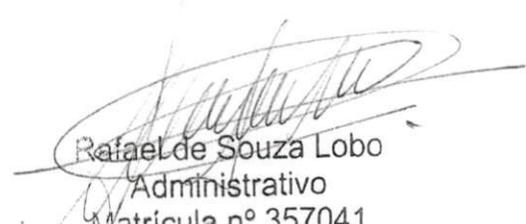
**COTAÇÃO CARTÃO FAMÍLIA FAZENDENSE EM PVC**

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: AWL Gráfica e serviços Ltda	CNPJ:05.314.928/0001-64
E-mail: gelsi@servcard.com.br	Contato:Gelsi Souza
Fone:(11) 5035-6708	Fax:

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	un	20000	<b>Cartão Família Fazendense:</b> Cartão de pvc laminado, formato CR80 (54 x 86mm) x 0,76mm de espessura , pré-impresso até 4x1 cores, <b>Frente:</b> sem gravação de dados variáveis. <b>Verso:</b> Gravação DE CÓDIGO DE BARRAS em termo impressão na cor preta, de dados variáveis.  A arte será enviada logo após a emissão da Autorização de Fornecimento.	0,787	R\$ 15.740,00

Fornecedor:  
AWL GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ: 05.314.928/0001-64  
Nº - REGISTRO ESTADUAL : 116.491.729.119  
Nº - CCM: 3.170.781-5.

  
Rafael de Souza Lobo  
Administrativo  
Matrícula nº 357041

SÃO PAULO, 09 DE JULHO DE 2020.

**CONDIÇÕES GERAIS:**

**Prazo de Produção:** de 15 a 18 dias úteis após envio de arquivos.

**Prazo de Pagamento:** Por se tratar de um primeiro pedido: 50% de sinal, no ato do fechamento do pedido e 50% restante faturado 14 dias da data de emissão da nota fiscal, mediante aprovação do Departamento Financeiro.

**Impostos:** inclusos.

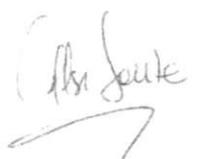
**Frete:** CIF, uma entrega por conta da Servcard, via transportadora.

**Garantia:** O período de garantia dos cartões será de 12 (doze) meses, contados da emissão da respectiva nota fiscal. Durante a garantia os cartões que apresentarem defeito deverão ser enviados à Evolution para análise. Aqueles que comprovadamente apresentarem defeito de fabricação, serão substituídos sem nenhum custo adicional para o Cliente Final.

**OBS:** A arte será fornecida pelo cliente em Corew Draw ou ILUSTRATOR.

Agradecemos a vossa atenção e colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,  
Gelsi Souza  
Consulta de Vendas  
(11) 5035.6708



09/07/2020

**05.314.928/0001-64**  
AWL GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA  
RUA ANTONIO GIL, 1425  
JD. PRUDÊNCIA - CEP 04655-002  
SÃO PAULO - SP.



# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 05.314.928/0001-64



Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20070072002-02  
Data e hora da emissão 13/07/2020 14:26:58  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site [www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AWL GRAFICA E SERVICOS LTDA**  
CNPJ: **05.314.928/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emissões às 21:27:11 do dia 11/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Validade 07/01/2021.

Código de controle da certidão: **63E1.7F2C.A95F.2720**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AWL GRAFICA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.314.928/0001-64

Certidão nº: 15959253/2020

Expedição: 13/07/2020, às 14:23:09

Validade: 08/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AWL GRAFICA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.314.928/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a empenhos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes da execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0423070 - 2020

**CPF/CNPJ Raiz:** 05.314.928/

**Contribuinte:** AWL GRAFICA E SERVICOS LTDA

**Liberação:** 26/05/2020

**Validade:** 24/08/2020

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM - 170.781-5- Início atv :13/09/2002 (R ANTONIO GIL, 01425 - CEP: 04655-002 )

CCM - 327.452-3- Início atv :25/07/2008 (R TEBAS, 00451 - CEP: 04634-031 - Cancelado em: 27/10/2011)

CCM - 091.315-5- Início atv :31/05/2010 (R OSMAR FREGONA, 00066 - CEP: 04651-160 )

Ressalva-se a competência da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem sendo apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal. A Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer erro de digitação invalidará este documento.

Certidão emitida de acordo com a Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto Estadual nº 51.201, de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 11:33 horas do dia 13/07/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Verificação: E0182565

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.314.928/0001-64

**Razão Social:** AWL GRAFICA E SERVICOS LTDA

**Endereço:** RUA ANTONIO GIL 1425 / JD PRUDENCIA / SAO PAULO / SP / 04655-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/07/2020 a 07/08/2020

**Certificação Número:** 2020070902415116627486

Informação obtida em 13/07/2020 14:25:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## 9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL "AWL GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA"

Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social, os signatários abaixo:

*B. 24319*  
**I – ADRIANA CONCEIÇÃO FLAUSINO ALVES EVES**, brasileira, natural de Marília/SP, maior, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. 18.537.691-5 SSP/SP e CPF. 099.894.518-85, que passou a residir nesta Capital sito à Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, 897, Jardim Taquaral – Cep. 04675-085 – SP;

*24320*  
**II – ELAINE CRISTINA SALES DE SOUSA**, brasileira, natural de São Paulo/SP, maior, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. 24.125.572-7 SSP/SP e CPF. 247.189.178-08, residente e domiciliada nesta Capital sito a Rua General Carlos Luiz Guêdes, 70, Vaz de Lima – Cep. 05833-130 – SP;

Únicos sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira sob a denominação social de "**AWL GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA**", estabelecida nesta Capital sito a Rua Antônio Gil, 1425, Jardim Prudência – Cep. 04655-002 - SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.314.928/0001-64, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESP sob o nº 35217819337 em sessão de 13.09.2002 e posteriores alterações sob o nº 35.286/04-0 de 21.01.04, nº 326.804/04-3 de 30.06.04, nº 119.958/05-3 de 29.04.05, nº 276.022/06-3 de 09.10.06, nº 48.395/07-9 de 15.02.07, nº 315.140/07-0 de 10.09.07, nº 240.530/08-1 de 25.07.08 e nº 180.358/10-8 de 31.05.10 e filiais a primeira estabelecida nesta Capital sito a Rua Tebas, 451, Jardim Aeroporto – Cep. 04634-031 – SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.314.928/0002-45, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 35903451238 em sessão de 25.07.2008, com objetivo social de escritório administrativo e a segunda estabelecida nesta Capital sito a Rua Osmar Fregona, 66, Vila São Paulo – Cep. 04651-160 – SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.314.928/0003-26, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 35903817917 em sessão de 31.05.2010, com objetivo social de depósito fechado, resolvem alterar seu referido Contrato Social, que a partir desta data se fará sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade decide neste ato encerrar a primeira filial estabelecida nesta Capital sito a Rua Tebas, 451, Jardim Aeroporto – Cep. 04634-031 – SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.314.928/0002-45, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 35903451238 em sessão de 25.07.2008.



**CLÁUSULA SEGUNDA:** Retira-se da sociedade neste ato a sócia **ELAINE CRISTINA SALES DE SOUSA**, acima qualificada, possuidora de 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), vendendo a sociedade e a totalidade de suas quotas a nova sócia **EVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa sediada nesta Capital sito a Rua Tebas, 451, 2º Andar, Sala 1, Jardim Aeroporto – Cep. 04634-031 – SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 12.347.382/0001-03, com seu Contrato Social registrado e arquivado na JUCESP sob o nº 35224464883 em sessão de 24.06.2010, representada pelo sócio **LUCINEI APARECIDO EVES**, brasileiro, natural de Marília/SP, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 17.378.954-7 SSP/SP e do CPF. 064.812.158-54, residente e domiciliado nesta Capital sito a Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, 897, Jardim Taquaral – Cep. 04675-085 – SP. A sócia **ADRIANA CONCEIÇÃO FLAUSINO ALVES EVES**, também acima qualificada, possuidora de 594.000 (quinhentas e noventa e quatro mil) quotas no valor de R\$ 594.000,00 (quinhentas e noventa e quatro mil reais), vende 588.000 (quinhentas e oitenta e oito mil) quotas para a sócia ora admitida **EVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, todos dando plena, raza e irrevogável quitação para nada mais contestar perante qualquer instância ou tribunal. 24521

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Sendo o capital social da empresa R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizada em moeda corrente no país e subscrito da seguinte forma entre os sócios:

Nome do sócio	Nº das cotas	Valor em R\$	Percentual
<b>ADRIANA CONCEIÇÃO F. ALVES EVES</b>	<b>6.000</b>	<b>6.000,00</b>	<b>1%</b>
<b>EVES EMPREENDIMENTOS E PAR. LTDA</b>	<b>594.000</b>	<b>594.000,00</b>	<b>99%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>600.000</b>	<b>600.000,00</b>	<b>100%</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA QUARTA:** A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, por todos os sócios em conjunto ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso da denominação social, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, para o caso de: a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA QUINTA:** Diante das alterações acima, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

## CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de "AWL GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA", com sua sede social nesta Capital sito a Rua Antônio Gil, 1425, Jardim Prudência – Cep. 04655-002 – SP, e filial nesta Capital sito a Rua Osmar Fregona, 66, Vila São Paulo – Cep. 04651-160 – SP, com objetivo social de depósito fechado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade poderá abrir agências, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, sempre que representar a maioria do valor do Capital Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objetivo de exploração da sociedade é indústria, comércio, importação e exportação de cartões de PVC, com ou sem impressão gráfica, personalização em termo-impressão, relevo, com tecnologia smart card (cartões inteligentes) com e sem contato, tarja magnética, controles de acesso, credenciais, crachás de identificação e acessórios para cartões de PVC; importação, manutenção e comércio de suprimentos, peças, acessórios e equipamentos para personalização de cartões em PVC; administradora e processadora de cartões de crédito e a prestação de serviços gráficos em geral.



**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social da sociedade é R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizada em moeda corrente no país e subscrito da seguinte forma entre os sócios:

Nome do sócio	Nº das cotas	Valor em R\$	Percentual
ADRIANA CONCEIÇÃO F. ALVES EVES	6.000	6.000,00	1%
EVES EMPREENDIMENTOS E PAR. LTDA	594.000	594.000,00	99%
TOTAL	600.000	600.000,00	100%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade será por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo, cabendo o seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas quotas de Capital Social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, por todos os sócios em conjunto ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso da denominação social, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, para o caso de: a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento por escrito do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, sendo que os seus haveres ser-lhe-ão pagos mediante acordo entre as partes, após uma avaliação do ponto comercial e respectivo fundo de comércio.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá cabendo aos herdeiros do sócio falecido os direitos previstos pela legislação em vigor e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, cabendo aos sócios remanescentes a preferência na aquisição dos direitos, os quais serão apurados pelo levantamento até a época do falecimento por um Balanço Geral e pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros legais e correção.

**CLÁUSULA NONA:** O(s) administrador(es) e o(s) sócio(s) declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A título de Pró-Labore, cada um dos sócios poderá retirar mensalmente a importância entre si convencionada, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação vigente;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral, e após deduzidas as provisões legais, os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção das quotas do Capital Social de cada um, podendo a critério dos mesmos permanecer em quotas de reservas para aplicações futuras em aumento de Capital Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Mensalmente ou trimestralmente poderá ser apurado balanço para a distribuição dos lucros ou poderá ser feita a distribuição dos lucros por antecipação em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a apuração do saldo dos balancetes mensais, que serão deduzidos da conta no final do exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

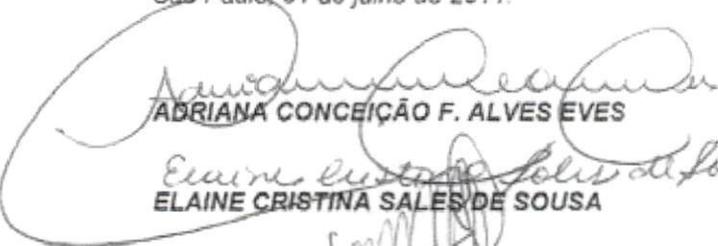


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades anônimas no que for aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica desde já nomeado o foro de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em três (03) vias de igual forma e teor na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e assinam para que produza um só efeito legal.

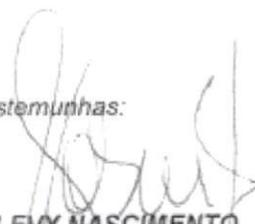
São Paulo, 01 de julho de 2011.

  
**ADRIANA CONCEIÇÃO F. ALVES EVES**

  
**ELAINE CRISTINA SALES DE SOUSA**

  
**EVES EMPREENDIMENTOS E PART. LTDA**  
Lucinei Aparecido Eves

Testemunhas:

  
**LEVY NASCIMENTO**  
RG. 22.291.534-1/SSP-SP

  
**DAVIS B. R. DE O. CARAZZI**  
RG. 28.752.690-2/SSP-SP





Evolution Smart Card Indústria e Comércio Ltda EPP

São Paulo/SP

CEP 04655-002

CNPJ 09.209.480/0001-70

I.E. 149.944.918.118

09.209.480/0001-70

EVOLUTION SMART CARD

IND. COM. LTDA - EPP

Rua Antonio Gil, 1413

Jd. Prudência - CEP 04655-002

São Paulo - SP

*Rafael de Souza Lobo*  
Administrativo  
Matrícula nº 357041

*[Handwritten signature]*

Data: São Paulo, 09 de julho de 2020.

### COTAÇÃO CARTÃO EM PVC

Empresa: Evolution Smart Card Indústria e Comércio Ltda	CNPJ:09.209.480/0001-70
E-mail: silviabertagia@uol.com.br	Contato: Silvia Bertagia
Fone:(11) 9 9628-2324	Fax:

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	un	20000	<b>Cartão Família Fazendense:</b> Cartão de pvc laminado, formato CR80 (54 x 86mm) x 0,76mm de espessura , pré-impreso até 4x1 cores, <b>Frente:</b> sem gravação de dados variáveis. <b>Verso:</b> Gravação DE CÓDIGO DE BARRAS em termo impressão na cor preta, de dados variáveis.  A arte será enviada logo após a emissão da Autorização de Fornecimento.	0,91	R\$ 18.200,00

**OBS:** - A COTAÇÃO DEVE SER CARIMBADA E ASSINADA- ACOMPANHADA DA CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

Endereço: Rua Antônio Gil, nº 1.413 - jardim Prudência - São Paulo - CEP: 04655-002 - São Paulo - SP  
Tel (11) 5567-3223 - Fax (11) 5563-3123.  
e-mail - carloslima@servcard.com.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVOLUTION SMART CARD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.209.480/0001-70

Certidão nº: 15960844/2020

Expedição: 13/07/2020, às 14:34:19

Validade: 08/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVOLUTION SMART CARD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.209.480/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A validade desta certidão condiciona-se à verificação de sua atualidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Os dados constantes do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas responsáveis perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações decorrentes de sentença condenatória transitada em julgado ou em decisões judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes da execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EVOLUTION SMART CARD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
CNPJ: **09.209.480/0001-70**

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emissão às 12:47:36 do dia 09/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Validade até 15/01/2021.

Código de controle da certidão: **B4C1.9067.A3B3.B278**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
"EVOLUTION SMART CARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA"

Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social, os signatários abaixo:

I - LUCINEI APARECIDO EVES, brasileiro, natural de Marília/SP, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 17.378.954 SSP/SP e do CPF. 064.812.158-54, que passou a residir nesta Capital sito à Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, 897, Jardim Taquaral - Cep. 04675-085 - SP;

II - YOUN SEUNG LEE, brasileiro, natural de São Paulo/SP, emancipado, solteiro, nascido em 03.06.1990, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 26.451.121-9 SSP/SP e do CPF. 385.972.658-76, residente e domiciliado nesta Capital sito a Avenida Coronel Francisco Julio César Alfieri, 340, Apto 82, Vila São Paulo - Cep. 04651-000 - SP;

Únicos sócios componentes da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, que gira sob a denominação social de "EVOLUTION SMART CARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA", estabelecida nesta Capital sito a Rua Antônio Gil, 1413, Jardim Prudência - Cep. 04655-002 - SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.209.480/0001-70, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o nº 35221358462 em sessão de 05.04.2007 e posteriores alterações sob o nº 229.519/07-6 de 20.07.07 e nº 420.872/09-7 de 06.11.09, resolvem alterar seu referido Contrato Social, que a partir desta data se fará sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objetivo social da empresa para indústria, comércio, importação e exportação de cartões de PVC, com ou sem impressão gráfica, personalização em termo-impressão, relevo, com tecnologia smart card (cartões inteligentes) com e sem contato, tarja magnética, controles de acesso, credenciais, crachás de identificação e acessórios para cartões de PVC, importação, manutenção e comércio de suprimentos, peças, acessórios e equipamentos para industrialização e personalização de cartões em PVC.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade neste ato o sócio LUCINEI APARECIDO EVES, acima qualificado, possuidor de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quotas, vendendo à sociedade e a totalidade de suas quotas a nova sócia EVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa sediada nesta Capital sito a Avenida Coronel Francisco Julio César Alfieri, 47, Vila São Paulo - Cep. 04651-000 - SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 12.347.382/0001-03, com seu Contrato Social registrado e arquivado na JUCESP sob o nº 35224464883 em sessão de 24.06.2010, representada pelo sócio LUCINEI APARECIDO EVES, brasileiro, natural de Marília/SP, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 17.378.954-7 SSP/SP e do CPF. 064.812.158-54, residente e domiciliado nesta Capital sito a Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, 897, Jardim Taquaral - Cep. 04675-085 - SP, todos dando plena, raza e irrevogável quitação para nada mais contestar perante qualquer instância ou tribunal.

Handwritten signatures of the parties involved in the contract.

Rua Barrânia, 562 - Cep 04348-140 - São Paulo - SP - PABX: (011) 5031-2860
E-mail: contabem@uol.com.br

OFICIAL DE REG. CIVIL, RES. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO J. C. M. S. P. São Paulo - Capital - Tel: (11) 9500-0300
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZ A ORIGINAL DOU - P. CONFERE COM O ORIGINAL DOU - P.

S. Paulo 07 MAR 2018



Ana Paula de Sousa Freitas



**CLÁUSULA TERCEIRA:** Sendo o capital social da empresa R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente no país e subscrito da seguinte forma entre os sócios:

Nome do sócio	Nº das cotas	Valor em R\$	Percentual
<b>EVES EMPREENDIMENTOS E PAR. LTDA</b>	<b>125.000</b>	<b>125.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>YOUN SEUNG LEE</b>	<b>125.000</b>	<b>125.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>Total</b>	<b>250.000</b>	<b>250.000,00</b>	<b>100%</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA QUARTA:** A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, por todos os sócios em conjunto ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, para o caso de: a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA QUINTA:** Diante das alterações acima, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Paraná, 562 - Cep 04348-140 - São Paulo - SP - PABX: (011) 5031-2860  
E-mail: contabem@uol.com.br

S. Paulo 07 MAR 2018

□ Ana Paula de Souza Freitas  
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50





## CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação social de "EVOLUTION SMART CARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA", e terá sua sede social nesta Capital, sito a Rua Antônio Gil, 1413, Jardim Prudência - Cep. 04655-002 - SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade poderá abrir agências, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, sempre que representar a maioria do valor do Capital Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objetivo de exploração da sociedade será o de indústria, comércio, importação e exportação de cartões de PVC, com ou sem impressão gráfica, personalização em termo-impressão, relevo, com tecnologia smart card (cartões inteligentes) com e sem contato, tarja magnética, controles de acesso, credenciais, crachás de identificação e acessórios para cartões de PVC, importação, manutenção e comércio de suprimentos, peças, acessórios e equipamentos para industrialização e personalização de cartões em PVC.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social da sociedade é R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente no país e subscrito da seguinte forma entre os sócios:

Nome do sócio	Nº das cotas	Valor em R\$	Percentual
<b>EVES EMPREENDIMENTOS E PAR. LTDA</b>	<b>125.000</b>	<b>125.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>YOUN SEUNG LEE</b>	<b>125.000</b>	<b>125.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>Total</b>	<b>250.000</b>	<b>250.000,00</b>	<b>100%</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade será por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo, cabendo o seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas quotas de Capital Social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, por todos os sócios em conjunto, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

Rua Bavária, 562 - Cep. 04348-140 - São Paulo - 9P - PABX: (011) 5031-2860  
E-mail: contabem@uol.com.br  
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO 182º CARTÓRIO  
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4505-0130  
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZIDA  
CONFERE COM O ORIGINAL DOU RE

S. Paulo 07 MAR 2018

□ Ana Paula de Souza Freitas  
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50





26  
d

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, para o caso de: a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento por escrito do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, sendo que os seus haveres ser-lhe-ão pagos mediante acordo entre as partes, após uma avaliação do ponto comercial e respectivo fundo de comércio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar tal intenção aos demais sócios quotistas, mediante aviso prévio, por escrito em 30 (trinta) dias, que terão preferência na aquisição das citadas quotas sociais.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá cabendo aos herdeiros do sócio falecido os direitos previstos pela legislação em vigor e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, cabendo aos sócios remanescentes a preferência na aquisição dos direitos, os quais serão apurados pelo levantamento até a época do falecimento por um Balanço Geral e pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros legais e correção.

**CLÁUSULA NONA:** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

*[Handwritten signatures]*

Rua Barrânia, 562 - Cep 04348-140 - São Paulo - SP - PABX: (011) 5031-2860

E-mail: [contabem@uol.com.br](mailto:contabem@uol.com.br)

OFICIAL DE REG. CIVIL RES. MAT. E TABELÃO DE  
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO COMARCA  
S. Paulo - Capital - Tel: (11) 4505-2000  
AUTENTICO: ESTA COPIA REPRODUZIDA  
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S. Paulo 07 MAR 2018

VALIDOSAMENTE  
COM ASSINATURA  
AUTENTICAÇÃO



Ana Paula de Souza Freitas  
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,00



# Contabilidade e Processamento de Dados



**CLÁUSULA DÉCIMA:** A título de *Pró-Labore*, cada um dos sócios poderá retirar mensalmente a importância entre si convencionada, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado um *Balanço Geral*, e após deduzidas as provisões legais, os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção das quotas do *Capital Social* de cada um, podendo a critério dos mesmos permanecer em quotas de reservas para aplicações futuras em aumento de *Capital Social*.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Mensalmente ou trimestralmente poderá ser apurado balanço para a distribuição dos lucros ou poderá ser feita a distribuição dos lucros por antecipação em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a apuração do saldo dos balancetes mensais, que serão deduzidos da conta no final do exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica determinada, somente quando se fizer necessária, a regência supletiva desta sociedade pelo regimento pertinente à sociedade anônima, conforme permissão do parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica desde já nomeado o foro de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em três (03) vias de igual forma e teor na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e assinam para que produza um só efeito legal.

São Paulo, 01 de setembro de 2011.

LUCINEI APARECIDO EVES

YOUN SEUNG LEE

EVES EMPREENDIMENTOS E PART. LTDA  
Lucinei Aparecida Eves

Testemunhas:

LEVY NASCIMENTO  
RG. 22.291.534-1/SSP-SP

DAVIS B. R. DE O. CARAZZI  
RG. 28.752.690-2/SSP-SP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO: KATIA REGINA BUENO DE SOUZA  
405.070/11-1 SECRETARIA GERAL



JUCESP

Rua Barrânia, 562 - Cep 04348-140 - São Paulo  
E-mail: contabem@uo

OFICIAL DE REG. CIVIL DES. NAT. E T. B. DE REG. DE  
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DE SÃO PAULO  
RUA PAULO - CAPITAL - CEP: 04001-000  
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPRODUZIDA  
CONFERE COM O ORIGINAL DO J. P. R.

S. Paulo 07 MAR 2018



Ana Paula de Souza Freitas



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO - EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Sociedade EVOLUTION SMART CARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 05/04/2007, NIRE: 3522135846-2, CNPJ: 09.209.480/0001-70, estabelecida na RUA ANTONIO GIL, 1413, BAIRRO: JARDIM PRUDÊNCIA, São Paulo, SP, CEP:04655-002, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

São Paulo - SP, 01/09/2011

Socio - LUCIENE APARECIDO EYES  
Socio - YOUN SEONG LEE

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

Etiqueta de Registro

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO 405.069/11-0  
KATIA REGINA BUENO DE SOUZA  
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

NOME EMPRESARIAL: EVOLUTION SMART CARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA = NIRE: 3522135846-2

OFICIAL DE REG. CIVIL, RES. NAT. E TABELÃO DE  
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO PRO. CIVIL  
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-9030  
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZIDA  
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FR.

S. Paulo 07 MAR 2018

VALIDO SOMENTE  
COM SELLO DE  
AUTENTICAÇÃO



□ Ana Paula de Souza Freitas  
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50

1053BF0940598

Fazenda Rio Grande, \_\_\_\_\_ de Julho de 2020.

**COTAÇÃO CARTÃO FAMÍLIA FAZENDENSE EM PVC**

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: Gold Card Personalização em Cartões de PVC Ltda ME	CNPJ:07.737.726/0001-50
E-mail: rosana@goldcardsp.com.br	Contato: Rosana Miguel
Fone: (14) 3413-7231	Fax:

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	un	20000	<b>Cartão Família Fazendense:</b> Cartão de pvc laminado, formato CR80 (54 x 86mm) x 0,76mm de espessura , pré-impreso até 4x1 cores, <b>Frente:</b> sem gravação de dados variáveis. <b>Verso:</b> Gravação DE CÓDIGO DE BARRAS em termo impressão na cor preta, de dados variáveis.  A arte será enviada logo após a emissão da Autorização de Fornecimento.	R\$ 1,01	R\$ 20.200,00

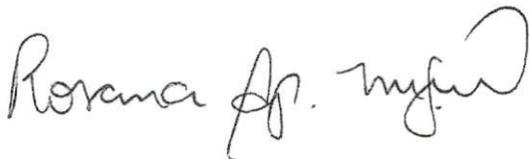
Condições gerais:

Frete CIF

Condição de pagamento: sinal de 50% e o restante faturado 21 dias

Prazo de entrega: 30 dias

Validade da proposta: 15 dias



**GOLD CARD PERSONALIZAÇÃO  
EM CARTÕES DE PVC LTDA - ME**  
CNPJ 07.737.726/0001-50

**Gold Card Personalização em Cartões de PVC Ltda**

Rosana Apd. Miguel

Fone.: (14) 3413-7231 – 3432-3465

Cel. 9 8112-0194

Marília - SP

  
Rafael de Souza Lobo  
Administrativo  
Matricula nº 357041



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOLD CARD PERSONALIZACAO EM CARTOES DE PVC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.737.726/0001-50

Certidão nº: 15961014/2020

Expedição: 13/07/2020, às 14:35:46

Validade: 08/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOLD CARD PERSONALIZACAO EM CARTOES DE PVC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.737.726/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A validade desta certidão condiciona-se à verificação de sua atualidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### ATENÇÃO IMPORTANTE

Os dados constantes do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas responsáveis perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes da execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GOLD CARD PERSONALIZACAO EM CARTOES DE PVC LTDA**  
CNPJ: **07.737.726/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A apuração desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:16:23 do dia 16/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Valida até 13/12/2020.

Código de controle da certidão: **0C53.552D.A28A.87B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA



JUCESP PROTOCOLO  
79 0.409.754/11-0



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE LIMITADA.**

**SINGULAR**

**"GOLD CARD PERSONALIZAÇÃO EM  
CARTÕES DE PVC LTDA - ME"**

**ADELMO FLAUSINO ALVES**, brasileiro, solteiro, natural de Marília-SP, nascido em 10/12/1974, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG Nº 24.135.897-8 SSP/SP e do CPF: 151.958.028-23, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 417, Bairro Marília, CEP: 17.509-090, na cidade de Marília/SP;

**DURVALINA MARQUES ALVES**, brasileira, casada no Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Marília-SP, nascida em 13/10/1948, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 8.204.528 SSP/SP e do CPF nº 063.360.718-55, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 417, Bairro Marília, CEP: 17.509-090, na cidade de Marília-SP.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, **"GOLD CARD PERSONALIZAÇÃO EM CARTÕES DE PVC LTDA - ME"**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35220122350 em sessão de 30/11/2005, primeira alteração em sessão de 25/01/2006 sob nº 14.586/06-0, segunda alteração em sessão de 04/11/2008 sob nº 327.221/08-2, e terceira alteração em sessão de 26/06/2009 sob nº 155.961/09-3, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 1525, Bairro Somenzari, CEP: 17.506-020 na cidade de Marília/SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 07.737.726/0001-50, tem entre si, justo e contratado, alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA**

Neste ato o sócio **ADELMO FLAUSINO ALVES**, detentor de 19.900 (Dezenove mil e novecentas) quotas no valor de R\$ 19.900,00 (Dezenove mil e novecentos reais) cede e transfere 17.900 (Dezessete mil e Novecentas) quotas de participação social, a sócia remanescente **DURVALINA MARQUES ALVES**, já qualificada no preâmbulo deste contrato, e 2.000 (Duas Mil) quotas a sócia ora admitida, a Sr<sup>a</sup>. **ROSANA APARECIDA MIGUEL SILVA**, brasileira, casada no Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Marília-SP, nascida em 04/11/1960, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 13.137.599-4 SSP/SP e do CPF nº 061.779.258-55, residente e domiciliada na Rua Antônio Alpino, nº 45, no Bairro Jardim América, CEP 17.505-240, na cidade de Marília-SP.

*[Handwritten initials and marks]*

*[Handwritten signature]*



**ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA**

**SEGUNDA**

O capital social da empresa que é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma assim distribuída:

Rosana Aparecida Miguel Silva	(2.000 QUOTAS)	R\$ 2.000,00
Durvalina Marques Alves	(18.000 QUOTAS)	R\$ 18.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>(20.000 QUOTAS)</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**PARAGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**TERCEIRA**

A sociedade que era administrada por **Adelmo Flausino Alves** passa a ser administrada por **Rosana Aparecida Miguel Silva**, já qualificada anteriormente, com poderes e atribuições de administrador, ficando vedado o uso da firma em nome da sociedade em avais, endossos e garantias em atos alheios aos negócios e interesses da sociedade.

**QUARTA**

O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**QUINTA**

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

1º A sociedade tem a denominação social de **GOLD CARD PERSONALIZAÇÃO EM CARTÕES DE PVC LTDA - ME**.

2º A sociedade tem a sua sede na Rua Quinze de Novembro, 1525, Bairro Somenzari, CEP: 17.506-020, na cidade de Marília/SP.

3º O objeto social é a atividade de Comercio Varejista de Cartões de PVC, Acessórios Afins e Serviços de Personalização de Dados Variáveis.

*Handwritten signature/initials on the right margin.*

*Handwritten signature/initials at the bottom right.*



**ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA**

4º O capital social da empresa que é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma assim distribuída:

Rosana Aparecida Miguel Silva	(2.000 QUOTAS)	R\$ 2.000,00
Durvalina Marques Alves	(18.000 QUOTAS)	R\$ 18.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>(20.000 QUOTAS)</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**PARAGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6º A administração é exercida por **ROSANA APARECIDA MIGUEL SILVA**, já qualificada anteriormente, a qual representa a sociedade ativa, passiva, judicial e extra judicial, tendo os poderes de administrador, sendo que nas operações financeiras deverá comparecer apenas o sócio administrador para seu reconhecimento legal, ficando vedado o uso da firma em nome da sociedade avais, endossos e garantias em atos alheios aos negócios e interesses da sociedade.

7º Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, será feito balanço geral do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios, de acordo com a sua participação no Capital Social.

**Parágrafo Único:** A empresa poderá levar a qualquer tempo Balanço Patrimonial, e poderá distribuir lucros Mensalmente, Bimestralmente, Trimestralmente, ou seja, do jeito que achar conveniente, na proporção que se fizer mais justo entre sócios, sempre com a total anuência dos mesmos.

8º A sócia administradora, receberá uma retirada mensal a título de pró-labore, suportada pela verba de Despesas Gerais da sociedade, em valor fixado de comum acordo entre os sócios.

9º Falecendo ou interditado qualquer sócio não extingue a sociedade, a qual poderá continuar mediante novo contrato, desde que haja acordo entre o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso contrário, admite-se novo sócio e os haveres deste último regularmente apurados em balanço encerrado na data do falecimento, serão pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento) em dinheiro após 30 (trinta) dias do falecimento e o restante em 10 (dez) parcelas mensais de valores iguais, corrigidas e sucessivas, sendo que a primeira venceria 90 (noventa) dias após o falecimento.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

*d*  
*10*  
*f*

*[Handwritten signature]*



ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

10º O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

11º Fica eleito o foro da Comarca de Marília/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma a vista de 02 (duas) testemunhas.

Marília/SP, 18 de março de 2011.

**DURVALINA MARQUES ALVES**  
Sócia

**ADELMO FLAUSINO ALVES**  
Sócio Retirante

**ROSANA APARECIDA MIGUEL DA SILVA**  
Sócia Admitida

**TESTEMUNHAS:**

**Tatiana Cardoso Pereira**  
RG: 29.781.390-0 SSP/SP  
CPF: 275.580.188-38

**Juliana Gardelin**  
RG: 32.591.209-9 SSP/SP  
CPF: 294.068.298-43



JUCESP

N. I. R. E.

SINGULAR

MATRIZ

FILIAL

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA



JUCESP PROTOCOLO

179761347/05-7



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE  
LIMITADA DENOMINADA**

**“GOLD CARD PERSONALIZAÇÃO EM CARTÕES DE PVC LTDA - ME”.**

**ADELMO FLAUSINO ALVES** brasileiro, solteiro, nascido em 10/12/1974 na cidade de Marília/SP., comerciante, portador do CPF. sob nº 151.958.028-23 e da Cédula de Identidade RG. nº 24.135.897-8 – SSP/SP., residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 417, no Bairro Banzato, CEP. 17.515-140, em Marília – Estado de São Paulo;

**RONALDO GRANDINI BRAGA**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/06/1980 na cidade de Marília/SP., comerciante, portador do CPF. sob nº 290.964.188-08 e da Cédula de Identidade RG. nº 32.185.544-9– SSP/SP., residente e domiciliada na Rua Pedro Paes Leme da Fonseca, nº 249, no Bairro Jardim Bandeirantes, CEP. 17.505-100, em Marília – Estado de São Paulo.

Resolvem constituir uma Sociedade Limitada mediante as seguintes cláusulas:

1 – A sociedade girará sob o nome empresarial de **“GOLD CARD PERSONALIZAÇÃO EM CARTÕES DE PVC - LTDA”**, com sua sede nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Maranhão, nº 75, 3º Andar, Sala 34 - Edifício Halley, no Bairro Centro, CEP. 17.501-070.

2 – A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Setembro de 2005, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

3 – Seu objeto social é **“COMÉRCIO VAREJISTA DE CARTÕES DE PVC, ACESSÓRIOS AFINS E SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO DE DADOS VARIÁVEIS”**.

4 – O capital social será de R\$.20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000(vinte mil) quotas de R\$.1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

R. *[Handwritten signature]*  
Diana *[Handwritten signature]*

NOV 30 2005]

**NUESP**  
**REGISTRADO N:35 2 20122350 ★**

SECRETARIA DA JUSTIÇA  
10º ANDAR - MERCADO FINANCEIRO DE SÃO PAULO  
02011-90 - Candelária - São Paulo - SP  
sob número e data estampados mecanicamente.

  
S.R. MARILU

  
GUSTAVO S. CORRÊA - SECRETÁRIO GERAL



SÓCIOS	QUOTAS	%	TOTAL
Adelmo Flausino Alves	10.000	50%	R\$.10.000,00
Ronaldo Grandini Braga	10.000	50%	R\$.10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$.20.000,00</b>

5 – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7 – A administração da sociedade caberá aos sócios **ADELMO FLAUSINO ALVES** e **RONALDO GRANDINI BRAGA**, com poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do outro sócio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8 – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9 – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10 – Os sócios **ADELMO FLAUSINO ALVES** e **RONALDO GRANDINI BRAGA**, poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11 – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

B F Guai

NOV 30 2005

JUCESP  
REGISTRADO N:35 2 20122350 ★

SECRETARIA DA JUSTIÇA  
CÂMARA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CERTIDÃO - Certifica que este documento foi registrado  
em número e data arremetidos no cancelamento.



E. M. NUNES

CRISTIANO S. S. CORDEIRO - SECRETÁRIO GERAL

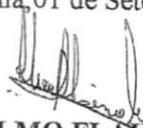


12 – Os administradores **ADELMO FLAUSINO ALVES** e **RONALDO GRANDINI BRAGA**, declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

13 – Fica eleito o foro de Marília para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Marília, 01 de Setembro de 2005.



**ADELMO FLAUSINO ALVES**

*Ronaldo Grandini Braga*  
**RONALDO GRANDINI BRAGA**

**TESTEMUNHAS:**

*Lúcia Kimie Mossuoka*

**Lúcia Kimie Mossuoka**  
RG. 18.345.291 – SSP – SP.  
CPF. 067.830.858-64



**Brischia Fogaça Ferreira**  
RG. 42.874.539-8 – SSP – SP  
CPF. 310.098.238-09




NOV 30 2005

JUCESP  
REGISTRADO N:35 2 20122350 ★

SECRETARIA DA JUSTIÇA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado  
sob número e data estampados mecanicamente.



E. P. MARIN

CRISTIANE F. FERREIRA - SECRETÁRIA GERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Fazenda Rio Grande, 09 de Julho de 2020.

**COTAÇÃO CARTÃO FAMÍLIA FAZENDENSE EM PVC**

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: <b>RIO &amp; MONDIAL COM. E SERV. LTDA</b>	CNPJ: <b>17.658.984/0001-03</b>
E-mail: <b>comercialcwb@mondialid.com.br</b>	Contato: Anderson G. Oliveira
Fone: 41 – 3332-2572   99728-3009	Fax:

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	un	<b>20000</b>	<p><b>Cartão Família Fazendense:</b> Cartão de pvc laminado, formato CR80 (54 x 86mm) x 0,76mm de espessura , pré-impreso até 4x1 cores, <b>Frente:</b> sem gravação de dados variáveis. <b>Verso:</b> Gravação DE CÓDIGO DE BARRAS em termo impressão na cor preta, de dados variáveis.</p> <p>A arte será enviada logo após a emissão da Autorização de Fornecimento.</p>	R\$1,20	R\$24.000,00

*Rafael de Souza Lobo*  
Administrativo  
Matrícula nº 357041

*Dionatan Ribeiro da Cruz*

Dionatan Ribeiro da Cruz  
Representante legal da empresa

**17.658.984/0001-03**

RIO & MONDIAL COM. E SERV. LTDA

Rua Felipe Camarão, 602 - Loja  
Prado Velho - CEP: 80215-192  
Curitiba - PR

Matriz  
Rua Felipe Camarão, 602 - Loja  
Prado Velho | Curitiba | PR  
80.215-192 | Tel.: (41) 3332-2572

Filial  
Est. dos Bandeirantes, 4815 - Sala 302  
Jacarepaguá | Rio de Janeiro | RJ  
22.775-113 | Tel.: (21) 3570-3886

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.658.984/0001-03

**Razão Social:** RIO E MONDIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

**Endereço:** R DESEMBARGADOR ANTONIO DE PAULA 3156 / BOQUEIRAO / CURITIBA  
/ PR / 81750-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

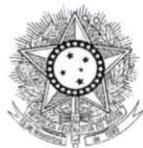
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/07/2020 a 03/08/2020

**Certificação Número:** 2020070503504357592836

Informação obtida em 13/07/2020 14:38:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIO & MONDIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.658.984/0001-03

Certidão nº: 15961341/2020

Expedição: 13/07/2020, às 14:37:44

Validade: 08/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIO & MONDIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.658.984/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

O Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas responsáveis perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em decisões judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a honorários ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes da execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/07/2020 a 13/07/2020)

Item	Descrição	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 227/2020      Data: 13/07/2020

**Material: 15080167 - Cartão de pvc laminado, formato CR80 (54 x 86mm) x 0,76mm de Unid.: UNI**

1	AWL GRAFICA E SERVICOS LTDA - (17145)		20.000,000	0,7870	15.740,00	Sim	***
1	EVOLUTION SMART CARD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - (17146)		20.000,000	0,9100	18.200,00	Não	
1	GOLD CARD PERSONALIZACAO EM CARTOES DE PVC LTDA - (17147)		20.000,000	1,0100	20.200,00	Não	
1	RIO & MONDIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - (17148)		20.000,000	1,2000	24.000,00	Não	
<b>Total da Coleta:</b>					<b>15.740,00</b>		



*Luana Teixeira*



**PROTOCOLO Nº 25616/2020**  
**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

<input type="checkbox"/> Convite	<input type="checkbox"/> Concorrência
<input type="checkbox"/> Pregão Presencial	<input type="checkbox"/> Concurso
<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico	<input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação
<input type="checkbox"/> Tomada de Preços	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação

**1) OBJETIVO:** Dispensa de licitação para aquisição de Cartões para o Programa Família Fazendense, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**2) VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 15.740,00 (Quinze mil setecentos e quarenta reais).

**3) FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

**4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
785	17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39	1000	Livre

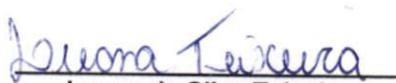
**5) RECURSOS FINANCEIROS**

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

Não há previsão recursos financeiros

**6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.**

Fazenda Rio Grande, 14/07/2020

  
Luana da Silva Teixeira  
Compras e Licitações  
Matrícula 358.033

  
Mauro Antônio Pedroso  
Matrícula – 349.586  
Contador CRC/PR 044724/0-9



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1  
Data: 15/07/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5  
Número do processo: 0025616/2020

---

Número do processo: 0025616/2020      Situação: Em análise      Em trâmite: Sim  
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI  
Beneficiário:  
Solicitação: 2 - Memorando

---

Código do parecer: 5      Número do processo: 0025616/2020

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 14/07/2020 14:31:29

**Parecer:** Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Dispensa de Licitação, atendendo o solicitado.

Fazenda Rio Grande - PR, 15 de Julho de 2020.

---

luana da silva teixeira



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**CONTRATO Nº XX/2020**

**IDXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO  
GRANDE E AWL GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Márcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG n.º 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado **AWL GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Antonio Gil, N.º 1425, Jardim Prudência, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.314.928/0001 - 64 neste ato representado pelo, **Sr. Lucinei Aparecido Eves**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 173789547, expedida pela SSP/SP, e CPF n.º 064.812.158-54, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para Aquisição de Cartões para o Programa Família Fazendense , cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º. 25616/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO:**

**Cláusula primeira:** Constitui objeto deste, Aquisição de Cartões para o Programa Família Fazendense, conforme solicitação da secretaria Municipal de Assistência Social.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Uni.	20.000	<b>Cartão Família Fazendense:</b> Cartão de pvc laminado, formato CR80 (54 x 86mm) x 0,76mm de espessura , pré-impresso até 4x1 cores, Frente: sem gravação de dados variáveis. Verso: Gravação DE CÓDIGO DE BARRAS em termo impressão na cor preta, de dados variáveis.	R\$ 0,787	R\$ 15.740,00

**Parágrafo único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação **XX/2020**.

**DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula Segunda:** A contratada deverá efetuar a entrega diretamente na secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Tenente Sandro Luiz Kampa n° 182, Pioneiros, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas de Segunda a Sexta-feira.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Terceira:** A fiscalização quanto a verificação do atendimento e das ficará a cargo de **Claudio José Braine, Matrícula 357720**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 90 (Noventa) dias, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município, sendo improrrogável.

**Parágrafo único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

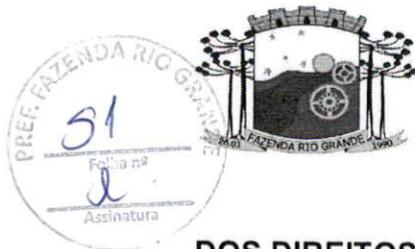
**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atestada pelos servidores responsáveis. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo Único:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 15.740,00 (Quinze mil setecentos e quarenta reais).

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

<b>Código Reduzido</b>	<b>Funcional</b>	<b>Fonte</b>
785	17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39	1000



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

**Cláusula Oitava:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento dos equipamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- h) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2020.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Terceira:** Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 14 de Julho de 2020.

p/ Contratante:

\_\_\_\_\_  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



---

**José Roberto Zanchi**  
Secretária Municipal de Assistência Social

p/ Contratado:

---

**Lucinei Aparecido Eves**  
AWL GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

---

---



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Aquisição dos Cartões do Programa Família Fazendense para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**2. ESPECIFICAÇÕES**

**2.1.** As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UN.	QTE	PRODUTO
1	UN	10	<b>Cartão Família Fazendense:</b> Cartão de pvc laminado, formato CR80 (54 x 86mm) x 0,76mm de espessura , pré-impresso até 4x1 cores, Frente: sem gravação de dados variáveis.  Verso: Gravação DE CÓDIGO DE BARRAS em termo impressão na  cor preta, de dados variáveis.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria necessita da aquisição dos Cartões do Programa Família Fazendense pois esse ira substituir o convênio com o Armazém da Família e os Cartões com a logo do Armazém perderam sua validade e para ter acesso ao Programa Família Fazendense necessitaram do cartão de identificação. O Programa Família Fazendense tem finalidade social e assistencial, de cunho de segurança alimentar e nutricional, destinado ao desenvolvimento e ao apoio de consumidores de baixo poder aquisitivo, residentes nesta municipalidade.

**4. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA**

**4.1.** O fornecimento será efetuado em remessa única, com prazo de entrega não superior a 14 (quatorze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

**5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os bens serão recebidos: a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta; b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

**5.1.1.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.1.2.** No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias.

**6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**6.1.** A fiscalização da contratação será exercida pela Cláudio José Braine, Matrícula nº 357720, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada obriga-se a:

**7.1.1.** Efetuar a entrega dos produtos nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

**7.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**7.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

**7.1.4.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

**7.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A Contratante obriga-se a:

**8.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**8.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** A vigência do contrato será de 3 (três) meses.

**10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

p/ Contratante:

\_\_\_\_\_  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

\_\_\_\_\_  
**José Roberto Zanchi**  
Secretária Municipal de Assistência Social

p/ Contratado:

\_\_\_\_\_  
**Lucinei Aparecido Eves**  
AWL GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER nº 538/2020**



**Processo nº 25616/2020**

**Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Objeto: Dispensa de licitação/Pregão**

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, a abertura de processo licitatório para aquisição de cartões para o programa família fazendense.

Os autos tramitaram para a realização de dispensa de licitação em razão de que o valor apurado é de R\$15.740,00 (quinze mil, setecentos e quarenta reais). Foram juntadas cotações e mapa comparativo.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Considerando o valor cotado, verifica-se que há hipótese de dispensa de licitação em razão do valor conforme previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivo legal. A minuta de contrato juntada não encontra óbice frente à Lei de Licitações.

Observa-se também que quando da assinatura do contrato todas as certidões de regularidade fiscal da contratada deverão dentro do prazo de validade.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de julho de 2020.

  
**Fábio Júlio Nogara**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 350.950**  
**OAB/PR 41.224**





**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**PROTOCOLO N° 25616/2020**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 64/2020**

É Dispensável a licitação na forma do Art.24, II da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada.

**Objeto:** Dispensa de licitação para aquisição de Cartões para o Programa Família Fazendense, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PESSOA JURIDICA: AWL GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ:** 05.314.928/0001-64

**VALOR:** R\$ 15.740,00 (quinze mil setecentos e quarenta reais).

**Dotação Orçamentária:**

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
785	17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39	1000	Livre

**Condição de Pagamento:** Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Julho de 2020.

  
**Marcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações



**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**Dispensa de Licitação N° 64/2020**

**PROTOCOLO:** 25616/2020

**Objeto:** Dispensa de licitação para aquisição de Cartões para o Programa Família Fazendense, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PESSOA JURIDICA: AWL GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ:** 05.314.928/0001-64

**VALOR:** R\$ 15.740,00 (quinze mil setecentos e quarenta reais).

**MODALIDADE/FUNDAMENTO:** Dispensa de Licitação, na forma do Art.24, II da Lei Federal 8.666/93

**AUTORIZAÇÃO:** 15/07/2020



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 168/2020 de 16 de julho de 2020

MATRICULA	CARGO	NOTAS
351100	ASSESSOR E COORDENADOR II	100
351133	ENFERMEIRO	82,87
351140	ENFERMEIRO	100
351393	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	100
351436	ENFERMEIRO	91,45
351461	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	91,45
351472	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	100
351504	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
351515	MAESTRO	100
351593	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	87,16
351710	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	91,45
351750	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100
351761	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	100
351765	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	91,45
351994	EDUCADOR SOCIAL	100
352001	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	100
352054	ENFERMEIRO	95,74
352069	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	100
352082	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
352092	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	100
352170	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	87,16
352275	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	87,16
352365	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100
352372	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100
352529	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	91,45
352600	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	100
352717	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	95,74
352737	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	91,45
352756	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	100
353014	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	91,45
353016	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	91,45
353127	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	100
353194	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	91,45
353215	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	97,16
353226	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	91,45
353867	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	91,45
353869	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100
353870	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	95,74
354029	ESTOQUISTA REPOSITOR	91,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

**SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2020**

Processo Administrativo nº 182/2020 - Protocolo nº 23121/2020

O Pregão oficial, no uso de suas atribuições legais, declara **SUSPENSO** o Pregão Eletrônico nº 79/2020, o qual tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de materiais descartáveis, para atender às necessidades das Secretarias Municipais conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, para alterações no instrumento convocatório. O edital devidamente alterado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e demais meios de comunicação pertinentes, bem como será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>, respeitado o prazo estabelecido no Art. 4º, inciso V, da Lei Federal nº 12.520/2020.

Fazenda Rio Grande/PR,  
15 de julho de 2020.

*Eduardo Duarte Scheivarski*  
Eduardo Duarte Scheivarski  
Pregoeiro Municipal  
Portaria 010/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
Dispensa de Licitação Nº 64/2020

PROTOCOLO: 25616/2020

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de Cartões para o Programa Família Fazendense, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: AWL GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 05.314.928/0001-64  
VALOR: R\$ 15.740,00 (quinze mil setecentos e quarenta reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art.24, II da Lei Federal 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: 15/07/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 80/2020  
PROTOCOLO 17717/2020

Processo Administrativo nº. 190/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Edital disponível no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Entrega das propostas: a partir de 16/07/2020 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 28/07/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Julho de 2020.

EDUARDO DUARTE  
SHEIVARSKI  
Eduardo Duarte Scheivarski  
Pregoeiro Municipal



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	64
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	192
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para aquisição de Cartões para o Programa Família Fazendense, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Dotação Orçamentária*	1704082440011209233903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	15.740,00
Data Publicação Termo ratificação	16/07/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	


[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 9482433920 ([Logout](#))



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 16/07/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 9  
Número do processo: 0025616/2020

Número do processo: 0025616/2020

Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando



Código do parecer: 9

Número do processo: 0025616/2020

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 16/07/2020 14:59:07

Parecer: Segue para elaboração de contrato

Fazenda Rio Grande - PR, 16 de Julho de 2020.

luana da silva teixeira



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 098/2020  
DL 064/2020

ID 3456

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO  
GRANDE E AWL GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 748.952.499-72, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado **AWL GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o n.º 05.314.928/0001 - 64, inscrição estadual: 116.491.729.119, com sede na Rua Antonio Gil, n.º 1425, Jardim Prudência - São Paulo, telefone: (11) 5035-6708, e-mail: [gelsi@servcard.com.br](mailto:gelsi@servcard.com.br), neste ato representado pelo, Sr. **Lucinei Aparecido Eves**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 173789547, expedida pela SSP/SP, e CPF n.º 064.812.158-54, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para Aquisição de Cartões para o Programa Família Fazendense, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º. 25616/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO:**

**Cláusula primeira:** Constitui objeto deste, Aquisição de Cartões para o Programa Família Fazendense, conforme solicitação da secretaria Municipal de Assistência Social.

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Uni.	20.000	<b>Cartão Família Fazendense:</b> Cartão de pvc laminado, formato CR80 (54 x 86mm) x 0,76mm de espessura, pré-impresso até 4x1	R\$ 0,787	R\$ 15.740,00

Rua Jacarandá, 300 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



			cores, Frente: sem gravação de dados variáveis. Verso: Gravação DE CÓDIGO DE BARRAS em termo impressão na cor preta, de dados variáveis.		
--	--	--	---	--	--

**Parágrafo único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 64/2020.

**DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula Segunda:** A contratada deverá efetuar a entrega diretamente na secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Tenente Sandro Luiz Kampa nº 182, Pioneiros, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas de Segunda a Sexta-feira.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Terceira:** A fiscalização quanto a verificação do atendimento e do recebimento do objeto ficará a cargo do servidor **Claudio José Braine**, matrícula 357720, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 90 (Noventa) dias, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município, sendo improrrogável.

**Parágrafo único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atestada pelos servidores responsáveis. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo Único:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 15.740,00 (Quinze mil setecentos e quarenta reais).

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
785	17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39	1000

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**Cláusula Oitava:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro –** Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento do objeto contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- h) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**I. Advertência:**

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

Rua Jacarandá, 300 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

Rua Jacarandá, 300 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 064/2020.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



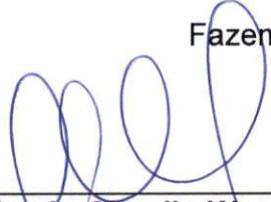
**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Terceira:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 20 de julho de 2020.

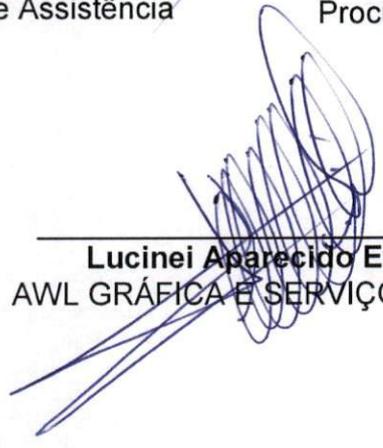
P/ Contratante:

  
\_\_\_\_\_  
**Mareio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**José Roberto Zanchi**  
Secretário Municipal de Assistência Social

  
\_\_\_\_\_  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

P/ Contratado:

  
\_\_\_\_\_  
**Lucinei Aparecido Eves**  
AWL GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**GELSI MARA DE SOUZA**

Rua Jacarandá, 300 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ANEXO AO CONTRATO**

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição dos Cartões do Programa Família Fazendense para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**2. ESPECIFICAÇÕES**

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UN.	QTE	PRODUTO
1	UN	<u>Ver contrato</u>	<b>Cartão Família Fazendense:</b> Cartão de pvc laminado, formato CR80 (54 x 86mm) x 0,76mm de espessura, pré-impresso até 4x1 cores, Frente: sem gravação de dados variáveis. Verso: Gravação DE CÓDIGO DE BARRAS em termo impressão na cor preta, de dados variáveis.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria necessita da aquisição dos Cartões do Programa Família Fazendense pois esse ira substituir o convênio com o Armazém da Família e os Cartões com a logo do Armazém perderam sua validade e para ter acesso ao Programa Família Fazendense necessitaram do cartão de identificação. O Programa Família Fazendense tem finalidade social e assistencial, de cunho de segurança alimentar e nutricional, destinado ao desenvolvimento e ao apoio de consumidores de baixo poder aquisitivo, residentes nesta municipalidade.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**4. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA**

4.1. O fornecimento será efetuado em remessa única, com prazo de entrega não superior a 18 (dezoito) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

**5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os bens serão recebidos: a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta; b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

5.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias.

**6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Cláudio José Braine, Matrícula nº 357720, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada obriga-se a:

Rua Jacarandá, 300 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

**7.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**7.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

**7.1.4.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

**7.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A Contratante obriga-se a:

**8.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**8.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** A vigência do contrato será de 3 (três) meses.



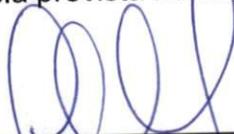
**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



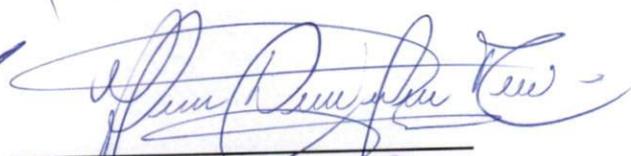
**10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

P/ Contratante:

  
\_\_\_\_\_  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

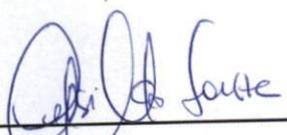
  
\_\_\_\_\_  
**José Roberto Zanchi**  
Secretário Municipal de Assistência  
Social

  
\_\_\_\_\_  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

P/ Contratado:

  
\_\_\_\_\_  
**Lucinei Aparecido Eves**  
AWL GRAFICA E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS: 

  
\_\_\_\_\_  
**GELSI MARA DE SOUZA**

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.314.928/0001-64**Razão Social:** AWL GRAFICA E SERVICOS LTDA**Endereço:** RUA ANTONIO GIL 1425 / JD PRUDENCIA / SAO PAULO / SP / 04655-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/07/2020 a 07/08/2020**Certificação Número:** 2020070902415116627486

Informação obtida em 09/07/2020 16:13:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 05.314.928

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 26119270

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 09/07/2020 16:30:22

(hora de Brasília)

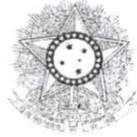
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AWL GRAFICA E SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.314.928/0001-64

Certidão nº: 7277946/2020

Expedição: 26/03/2020, às 13:39:29

Validade: 21/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AWL GRAFICA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.314.928/0001-64, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*[Assinatura manuscrita]*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0423070 - 2020

**CPF/CNPJ Raiz:** 05.314.928/

**Contribuinte:** AWL GRAFICA E SERVICOS LTDA

**Liberação:** 26/05/2020

**Validade:** 24/08/2020

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 3.170 781-5- Início atv :13/09/2002 (R ANTONIO GIL, 01425 - CEP: 04655-002 )

CCM 3.827 452-3- Início atv :25/07/2008 (R TEBAS, 00451 - CEP: 04634-031 - Cancelado em: 27/10/2011)

CCM 4.091 315-5- Início atv :31/05/2010 (R OSMAR FREGONA, 00066 - CEP: 04651-160 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 07:17:19 horas do dia 23/06/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade E0182565

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Número do Contribuinte: 05.314.928/  
Nome do Contribuinte: AWL GRAFICA E SERVICOS LTDA

Não consta imóvel cadastrado em nome de: AWL GRAFICA E SERVICOS LTDA - CPF/CNPJ Raiz: 05.314.928/



Certidão emitida via internet com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.  
Prazo de validade de 06(seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.  
Certidão emitida às 16:37:04 horas do dia 22/06/2020 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: 379F89EE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

*Handwritten mark*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AWL GRAFICA E SERVICOS LTDA**  
CNPJ: **05.314.928/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:42:41 do dia 26/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2020.

Código de controle da certidão: **CD59.08DC.7F97.80E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 05.314.928/0001-64



Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19110004222-83  
Data e hora da emissão 01/11/2019 13:24:02  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 2044995

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, anteriores a 08/07/2020, verificou NADA CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

AWL GRAFICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.314.928/0001-64, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*



Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.



A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de julho de 2020.

PEDIDO Nº: 0747635
[Barcode]



[Handwritten mark]



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2020 - ID 3456**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** AWL GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA;  
**CNPJ:** 05.314.928/0001 - 64;  
**OBJETO:** "Aquisição de Cartões para o Programa Família Fazendense, conforme solicitação da secretaria Municipal de Assistência Social";  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Claudio José Braine, matrícula 357720;  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação 64/2020;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 192/2020;  
**PROTOCOLO:** 25616/2020;  
**VALOR TOTAL:** R\$ 15.740,00 (Quinze mil setecentos e quarenta reais);  
**VIGÊNCIA:** 90 (Noventa) dias, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município;  
**DATA DA ASSINATURA:** 20/07/2020;

*Coordenação de Contratos*



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº177/2020 de 28 de julho de 2020

Página 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -  
PARANÁ  
Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº: 014/2020  
Processo Administrativo nº 2002/2020 / Protocolo nº 26588/2020  
Tipo de licitação: Menor Preço Global

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Formoso, Rio Piqueti e Travessa Croácia, nos Bairros Iguazu e Nações, com extensão total de 347,45 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 26 de abril de 1.998.

**Horário/ data da Abertura:** às 09h00min do dia 12 de Agosto de 2020.

**Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo.

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 28 de Julho de 2020, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de Julho de 2020.

CARLOS HENRIQUE  
REIS DOS  
SANTOS:08481666980  
Carlo Henrique Reis dos Santos  
Presidente CPL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2020 - ID 3487

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** HD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI;  
**CNPJ:** 12.797.654/0001-77;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Lote 01 - Bairro Santa Terezinha, Lote 02 - Bairro Eucaliptos e Nações, com extensão total de 442,18 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 005/2020";  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Karoline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, matrícula 358390;  
**FISCAL TÉCNICO:** Raphael Pudello Junior, CREA-PR 102.694/D.  
**MODALIDADE:** Tomada de Preço 05/2020;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 130/2020;  
**PROTÓCOLO:** 17712/2020;  
**VALOR TOTAL:** R\$ 442.925,04 ( Quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos);  
**VIGÊNCIA:** 330 (trezentos e trinta) dias a contar de sua assinatura;  
**EXECUÇÃO:** Lote 01 de 150 (cento e cinquenta) dias contar da assinatura do Contrato  
**DATA DA ASSINATURA:** 21/07/2020;

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83203-000 - Fone/Fax local: 427-8300



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2020 - ID 3486

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** AVAL GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA;  
**CNPJ:** 05.314.928/0001-64;  
**OBJETO:** "Aquisição de Cartões para o Programa Família Fazendense, conforme solicitação da secretaria Municipal de Assistência Social";  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Claudio José Braine, matrícula 357720;  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação 04/2020;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 192/2020;  
**PROTÓCOLO:** 25618/2020;  
**VALOR TOTAL:** R\$ 15.740,00 (Quinze mil setecentos e quarenta reais);  
**VIGÊNCIA:** 90 (Noventa) dias, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município;  
**DATA DA ASSINATURA:** 20/07/2020;

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83203-000 - Fone/Fax local: 427-8300



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2020 - ID 3488

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI;  
**CNPJ:** 27.657.370/0001-52;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Lote 01 - Bairro Santa Terezinha, Lote 02 - Bairro Eucaliptos e Nações, com extensão total de 442,18 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 005/2020";  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Karoline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, matrícula 358390;  
**FISCAL TÉCNICO:** Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/D.  
**MODALIDADE:** Tomada de Preço 05/2020;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 130/2020;  
**PROTÓCOLO:** 17712/2020;  
**VALOR TOTAL:** R\$ 226.921,94 (duzentos e vinte e seis mil novecentos e vinte e um reais e quatro centavos);  
**VIGÊNCIA:** 330 (trezentos e trinta) dias a contar de sua assinatura;  
**EXECUÇÃO:** Lote 02 de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do Contrato;  
**DATA DA ASSINATURA:** 21/07/2020;

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83203-000 - Fone/Fax local: 427-8300

**B** Cadastro de Contratos

Contratos | **Dados Complementares** | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial:  < << >> >|  
 Natureza:  Nome do PDF:   
 Nº Protocolo / Ano:  Ata Reg. Preços:

Nº Contrato:   
 Tipo de Contrato:  Origem do Contrato:   
 Tipo Pagamento:  Forma Pagamento:

Origem do Processo:  Entidade do Processo:   
 Processo / Ano:   Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
 Compra Direta / Ano:   
 Fornecedor:  Listar

**Datas**

Data da Assinatura:   
 Data da Vigência de  à   
 Alteração do Prazo do Contrato:   
 Data do Cancelamento do Contrato:

**Valores**

Valor do Contrato:   
 Acréscimos (+):   
 Supressões (-):   
**Total:**

Objeto:

Observações:

**B** Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato:

Código	Nome do Veiculo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	28/07/2020	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)





Protocolo: 25616/2020 Requerente: S.M.A.S.

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

05/08/2020